

CONTRATO 23AS00006447

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SERVICE DESK DA JUSTIÇA

Entre:

**PRIMEIRO: O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.**, com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pela Vogal do Conselho Diretivo, a licenciada Rosália Celina Ramoa da Silva Rodrigues, nomeada pelo despacho nº 11147/2024, de 15 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 184, de 23/09/2024 no âmbito das competências delegadas e do disposto nos n.ºs 1 e 5 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com as normas previstas no n.º 3 do art.º 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E,

**SEGUNDO: LOGICALIS PORTUGAL, S.A.** com sede no Lagoas Park, Edifício 5 - Torre A, piso 5 - 2740 265 Porto Salvo, contribuinte fiscal e pessoa coletiva nº 505267772, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 600.000,00 € (Seiscentos mil euros) representada neste ato por, João Pedro de Oliveira Martins, na qualidade de Representante Legal, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até 20.04.2028, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_ e por António Eduardo de Sousa Pais Matos, na qualidade de Representante Legal, portador do Cartão de Cidadão n.º n.º \_\_\_\_\_ válido até 03. 08.2031, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_ em conformidade com os poderes que lhe são cometidos através de Certidão permanente subscrita em 20-03-2023 e válida até 20-06-2025, exibida para o efeito e anexa a este contrato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado e reciprocamente aceite as condições exaradas no presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços Service Desk da Justiça com vista a suprir as necessidades existentes, nas condições constantes no caderno de encargos e seus anexos e com as especificações previstas na proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, documentos que se consideram como fazendo parte integrante do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo de Execução e Produção de Efeitos do Contrato)**

1. O prazo de execução é de 300 (trezentos) dias.
2. O prazo máximo de execução do objeto do contrato é o prazo constante da proposta adjudicada, contado da data de arranque do projeto.
3. A data de arranque do projeto será acordada entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, e deverá ocorrer até ao máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
4. O contrato mantém-se em vigor até à data indicada no nº 1, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo as de confidencialidade e garantia.

CONTRATO 23AS00006447

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Preço contratual)**

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 918 810,00 € (Novecentos e dezoito mil e oitocentos e dez euros), sendo que o valor de 747 000,00 € (Setecentos e quarenta e sete mil euros) é referente aos trabalhos a realizar e 171 810,00 € (Dezasseis mil novecentos e sessenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos) corresponde ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Condições de Pagamento)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os pagamentos dos encargos com a execução do contrato serão distribuídos da seguinte forma:
  - 7,5% do valor adjudicado na entrega do Plano de Projeto e do Modelo de Governo do Projeto;
  - 10% do valor adjudicado na entrega da documentação dos processos de gestão de incidentes e pedidos de serviço;
  - 25% do valor adjudicado na entrega para testes de aceitação da parametrização base da solução;
  - 30% do valor adjudicado na entrega para testes de aceitação da parametrização avançada da solução;
  - 20% do valor adjudicado com a entrada em produção da solução;

### CONTRATO 23AS00006447

- 7,5% do valor adjudicado com a aceitação definitiva da solução.

3.O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

5. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto do Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.

6. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto do Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.

7. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou do Caderno de Encargos.

8. Na situação indicada no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao SEGUNDO OUTORGANTE que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

10. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CONTRATO 23AS00006447

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Faturação eletrónica)**

O SEGUNDO OUTORGANTE está obrigado a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 299º-B do CCP, sendo que o PRIMEIRO OUTORGANTE utiliza a plataforma FE-AP, da ESPAP.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Obrigações principais do Adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações:

- a) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social os seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;
- f) Obrigação de substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica a afetar à execução dos serviços;

## CONTRATO 23AS00006447

g) Comunicar à PRIMEIRO OUTROGANTE a identificação do responsável designado para a gestão do contrato, nomeadamente, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do contrato, bem como quaisquer alterações quanto ao gestor indicado.

h) O cumprimento da obrigação de substituição prevista na alínea f) do n.º 1 obedece às seguintes regras:

- O Adjudicatário assegura a paridade de qualificações académicas e profissionais entre o recurso substituído e o recurso substituto;
- A substituição de um recurso deverá contemplar um prazo de passagem de conhecimento, não inferior a 10 dias úteis, sem qualquer encargo adicional para o PRIMEIRO OUTROGANTE;
- A efetiva substituição de um recurso está condicionada à realização de uma entrevista técnica com o recurso substituto e com representante do PRIMEIRO OUTROGANTE, da qual resulte um parecer positivo;

2. A preterição das formalidades previstas nas alíneas anteriores constitui fundamento para a resolução do contrato por facto imputável ao SEGUNDO OUTROGANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTROGANTE, pode exigir ao SEGUNDO OUTROGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo relativo à conclusão das atividades, definidas no cronograma do projeto, a detalhar na Fase 1, no valor de 0,02% do preço contratual por cada dia útil de atraso;
- b) Pelo incumprimento, designadamente, dos prazos associados à entrega ao PRIMEIRO OUTROGANTE, dos documentos identificados no presente caderno de encargos até 0,02% do valor do contrato por cada dia de atraso, por entregável;

[CONTRATO 23AS00006447](#)

c) Pelo incumprimento, designadamente, dos prazos associados à entrega ao IGFEJ, I.P., da documentação associada à finalização de cada uma das fases até 0,02% do valor do contrato por cada dia de atraso, por entregável;

d) Pelo incumprimento da disponibilidade da plataforma nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 25ª do Caderno de Encargos no valor de 0,02% do preço contratual por cada hora de indisponibilidade;

e) Pelo incumprimento dos prazos relativos à resposta a incidentes, nos termos previstos nas alíneas b), e c) do nº 3 da Cláusula 25ª do Caderno de Encargos, no valor de 0,01% do preço contratual por cada hora de atraso;

f) Pelo incumprimento dos prazos relativos à resposta a incidentes, pedidos de

g) apoio/suporte, nos termos previstos no nº 6 da Cláusula 25ª do Caderno de Encargos, no valor de 0,02% do preço contratual por cada 24 horas de atraso;

h) Pelo incumprimento dos prazos relativos à comunicação prévia mínima de 5 dias para manutenções programadas, nos termos previstos no nº 5 da Cláusula 25ª do Caderno de Encargos, no valor de 0,01% do preço contratual por cada dia de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTROGANTE, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTROGANTE e as consequências do incumprimento.

3. A cobrança das eventuais sanções em que o cocontratante incorra, será efetuada, a critério PRIMEIRO OUTROGANTE do IGFEJ, I.P., designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou caso não seja possível, por emissão de nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

CONTRATO 23AS00006447

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o PRIMEIRO OUTORGANTE, decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)**

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Resolução ou suspensão do Contrato)**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma

CONTRATO 23AS00006447

que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE.

6. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, nos termos do disposto no artigo 332º do CCP.

7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Efeitos da Resolução)**

1. Em caso de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CONTRATO 23AS00006447

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Proteção e Tratamento de Dados Pessoais)**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Foro competente)**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos

CONTRATO 23AS00006447

2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Comunicações e notificações)**

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicado à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(Contagem dos prazos)**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Gestor do Contrato)**

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como GESTOR DO CONTRATO, o Técnico Superior trabalhador do IGFEJ, I.P, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**(Caução)**

1. É exigível a prestação de caução, nos termos constantes do disposto do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

[CONTRATO 23AS00006447](#)

2. O valor da caução é de 5 % do preço contratual, nos termos constantes do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Caução a que se refere o número anterior, foi prestada por Seguro Caução, N.º100025540/200, possui o valor de 37.350,00 € (Trinta e sete mil, trezentos e cinquenta euros) foi prestada em 17 de outubro de 2024, pelo COSEC - Companhia de Seguro de Créditos S.A., com sede na Avenida da Liberdade 249 - 1250-139 - Lisboa

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **(Disposições finais)**

1. Por despacho de 3 de novembro de 2023, o Sr. Secretário de Estado da Justiça, considerou integrada no Plano de Recuperação e Resiliência a presente contratação de Serviços.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, no âmbito do Contrato de Financiamento - Investimento TD C18-i01.01 – “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), outorgado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a 16 de junho de 2022, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor.

3. Por Deliberação de 14 de dezembro de 2023 do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento para a Aquisição de Serviços Service Desk da Justiça, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º ambos do CCP.

4. Por Deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferida em 10 de outubro de 2024, foi adjudicada a aquisição de serviços mencionada no número anterior, à entidade LOGICALIS PORTUGAL, S.A., pelo valor 918 810,00 € (Novecentos e dezoito mil e oitocentos e dez euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 300 (Trezentos ) dias, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

CONTRATO 23AS00006447

5. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 918 810,00 € (Novecentos e dezoito mil e oitocentos e dez euros), sendo que o valor de 747 000,00 € (Setecentos e quarenta e sete mil euros) é referente aos trabalhos a realizar e 171 810,00 € (Dezasseis mil novecentos e sessenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos) corresponde ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.

6. O presente contrato será suportado por conta de verbas financiadas pelo PRR., nas classificações orgânica 03.13.00.006.102, económica D.02.02.20. A0.C0 e funcional 0360, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5241146839.

7. Após o segundo outorgante ter:

a) Apresentado a declaração do registo central de beneficiário efetivo (RCBE), atualizada nos últimos 12 meses, ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE.

b) Feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

**Pelo Primeiro Outorgante:**

Assinado de forma digital por Rosália Rodrigues  
DataHora: 29/10/2024 10:07  
Qualidade: Vogal  
Entidade: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da  
Justiça

**Pelo Segundo Outorgante:**

JOAO PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS  
Digitally signed by  
JOAO PEDRO DE  
OLIVEIRA MARTINS  
Date: 2024.10.24  
12:22:34 +01'00'

ANTONIO EDUARDO DE SOUSA PAIS MATOS  
Digitally signed by  
ANTONIO EDUARDO DE  
SOUSA PAIS MATOS  
Date: 2024.10.24  
12:23:11 +01'00'